



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 13/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/06.339

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

**Modalidade :** Convite n.º 013/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.227.939/0001-12, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO decorrente da Carta-Convite n.º 013/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pão comum tipo Francês para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

**2.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente, à Rua José Paulino, 792 – Centro Campinas – SP, observado o quantitativo definido a cada ordem de fornecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

especificado pelo 7º Grupamento de Bombeiros.

**2.2.** Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

**2.3.** A proponente vencedora deverá confeccionar o produto no mesmo dia da entrega, sendo vedado o produto amanhecido de um dia para o outro.

**2.4.** Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido pelo 7º Grupamento de Bombeiros, devendo ser substituído pela proponente vencedora por sua conta e risco no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**2.5.** O 7º Grupamento de Bombeiros reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

## **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**4.1.** O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é R\$ 5,00 (cinco reais).

**4.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao 7º Grupamento de Bombeiros, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMCASP.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

**8.2.** O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações constantes do Formulário “Cotação de Preços”, inclusive, quanto à sua fabricação exigida na cláusula segunda do presente instrumento e proposta da **CONTRATADA** aceita pelo Município de Campinas.

**8.2.1.** O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

disso, qualquer comunicado por parte do 7º GB.

**8.2.2.** Antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta da presente Carta-Contrato.

**8.3.** A Prefeitura Municipal de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

**8.5.** O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

**8.5.1.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do Contratante, para a realização dos exames.

## **NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**9.2.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 1.400091.16140.28.182.2002.4188.0294.0101100000.339030.07, conforme fls. 18 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 013/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/06.339.

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 75/78 do Processo Administrativo n.º 07/10/06.339.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de abril de 2007.

**MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA**

Representante Legal: Henrique de Jesus Rodrigues Neto

RG n.º W 504698 T

CPF n.º 820.548.358-20